



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO PLENÁRIA PL/MS N. 225/2017**

<b>Sessão</b>	: √ Ordinária	Nº: 405
	: O Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS Nº <b>225/2017</b>	
<b>Referência</b>	: 154.518/2015- Prot.	
<b>Interessado</b>	: AEMS – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	

**EMENTA:** *Aprova o Registro do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitarista.*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, apreciando o processo em epígrafe, que trata de requerimento da Instituição de Ensino Superior AEMS – Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul, para o Registro do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitarista, a interessada apresenta recurso (protocolo 567633) contra a Decisão Plenária PL626/16 que aprova o cadastro do curso de Eng. Sanitária e Ambiental, mas devido às características do projeto pedagógico do curso – PPC, e a sua grade curricular foi decidido por atribuir o título de Engenheiro Ambiental, uma vez que faltam disciplinas da área sanitária para compor a titulação pretendida. A interessada em seu recurso alega que o curso foi aprovado pelo MEC – Ministério da Educação como Eng. Sanitária e Ambiental, assim pede revisão para que o título atribuído aos egressos do curso seja de Engenharia Sanitarista e Ambiental, **DECIDIU** por maioria, aprovar o parecer exarado pelo Senhor Relator Cons. JORGE WILSON CORTEZ, de seguinte conclusão: *“Pela análise do PPC e disciplinas (folha 08) fica evidente que faltam algumas disciplinas da área Sanitária como: Vigilância Sanitária, Instalações Hidráulicas Sanitárias Prediais, Estruturas, Materiais de Construção Civil e Planejamento da Construção Civil; considerando que o curso tem algumas disciplinas com foco para a área de Eng. Sanitarista. Diante o exposto, e pelas características do curso, pela análise efetuada do projeto pedagógico e pelo conteúdo programático do mesmo, somos pelo DEFERIMENTO do RECURSO e sugerimos: Que seja concedido aos egressos deste curso, o título de **ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL**, código **III-09-00** da Tabela de títulos da Resolução 473/02 do CONFEA, na área da **Engenharia**, **GRUPO 1 /MODALIDADE: 1 Civil / NÍVEL: 1 GRADUAÇÃO**. Que seja concedido aos egressos deste curso às atribuições constantes dos **artigos 1º, e 2 da RESOLUÇÃO Nº 310, de 1986 do CONFEA, complementada pelo artigo 18 da Resolução 218 de 1973 do CONFEA** que dispõe sobre o exercício profissional do Engenheiro Sanitarista, respeitando os limites de sua atuação, e com restrição em: **Instalações Hidráulicas Prediais (água fria, água quente, reserva técnica de incêndio e gás), Concreto Armado, Estruturas, Instalações de Gás, Higiene e Vigilância Sanitária dos Alimentos e Controle de Vetores urbanos. Que seja concedido aos egressos deste curso às atribuições constantes dos artigos 2º, e 3º da RESOLUÇÃO Nº 447, de 2000 do CONFEA, complementada pelo artigo 1º da Resolução 218 de 1973 do CONFEA com atividades de 1 a 14 e 18 que dispõe sobre o exercício profissional do Eng. Ambiental, respeitando os limites de sua atuação.**”* Presidiu a sessão o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**. Votaram favoráveis os Senhores (as) Conselheiros (as) Conselheiros (as) ARTHUR CHINZARIAN, CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO, DENILSON DE OLIVERIA GUILHERME, DOMINGOS SAHIB NETO, ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, GETÚLIO NEVES DA COSTA DIAS, GANEM JEAN TEBCHARANI, GERSON DA COSTA MELO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JOSÉ CARLOS RIBAS, JORGE

